

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2022.

Mensagem n. 43/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre doação de terreno urbano e determina outras providências”, que se faz necessário visando a regularização do lote de terreno urbano de n. 18, quadra n. 07, da Rua Paulo Cesar Pereira, Centro, nesta cidade, com 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados, matrícula n. 21.966 do CRI local, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, a Leste 12,00M com a Rua Paulo Cesar Pereira; Fundos, a Oeste 12,00m com o lote 10; Lado Direito, ao Sul 30,00m com o lote 19, Lado esquerdo, ao Norte 30,00m com o lote 17, lote lado par de 46,00 metros da Avenida Nelson Lírio, matrícula n. 21966, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento na data de 20 de abril de 1.979 a Sra. Ednalva Moraes Dias.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD – MS



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar lote de terreno urbano de n. 18, quadra n. 07, da Rua Paulo Cesar Pereira, Centro, nesta cidade, com 360m² (trezentos e sessenta) metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, a Leste 12,00M com a Rua Paulo Cesar Pereira; Fundos, a Oeste 12,00m com o lote 10; Lado Direito, ao Sul 30,00m com o lote 19, Lado esquerdo, ao Norte 30,00m com o lote 17, lote lado par de 46,00 metros da Avenida Nelson Lório, matrícula n. 21966, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento na data de 20 de abril de 1.979 a Sra. Ednalva Moraes Dias ou ao espólio correspondente.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL